**CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO**

**1. DAS PARTES**

**1.1. OPERADORA:**

VSTOURS (ADRIANA MAYUMI YOSHITOMI ME), CNPJ n° 20.741.846/0001-90, estabelecida na Avenida São Joao , n° 1049, São José dos Campos/SP,

**1.2. AGÊNCIA DE VIAGENS:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**1.3. CLIENTE (S) :** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**2. DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de intermediação, pela VSTOURS ao CLIENTE, consistentes: (i) na aquisição de programas de viagens, que podem ser organizados pela VSTOURS e/ou terceiros; (ii) na reserva e no pagamento de vagas em meios de hospedagem; (iii) de transporte, (iv) na contratação de serviços de recepção, transferência e assistência, etc., tudo segundo as especificações abaixo:

**3. DO PREÇO : USD \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**4. DA FORMA DE PAGAMENTO : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**4.1 DO PAGAMENTO PARCELADO**: Fica a OPERADORA, desde logo, autorizada pelo CLIENTE a ceder o crédito decorrente da operação de parcelamento para instituições financeiras de sua confiança, as quais ficarão sub-rogadas plenamente no direito de receber o valor das parcelas, da forma que vier a ser definida no ato do parcelamento.

**5. INADIMPLÊNCIA DO CLIENTE**: A impontualidade no pagamento de qualquer parcela, independentemente do motivo, poderá dar ensejo à inscrição do nome do CLIENTE nos órgãos restritivos de crédito, bem como ensejar a cobrança do débito com acréscimo de juros e correção monetária, despesas com cobranças, além de honorários advocatícios e custas judiciais se necessário o ingresso em juízo. Se a viagem não houver iniciado, fica o CLIENTE ciente que a OPERADORA poderá cancelar as reservas realizadas ou cancelar a carta de crédito emitida, gerando, nessa situação, as penalidades estabelecidas para Rescisão, conforme disposto abaixo, em tópico específico sobre cancelamentos/alterações.

**6. DO CANCELAMENTO/ALTERAÇÃO/TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS – PELO CLIENTE:**

Entende-se por cancelamento a desistência parcial ou total da viagem e/ou dos serviços contratados, bem como as alterações de datas de embarque, de entrada e/ou saída e retorno.

**6.1.** O cancelamento deve ser solicitado, por escrito e enviado para OPERADORA, sendo que seu aceite ou não estará sujeito às condições estabelecidas neste contrato e às normas aplicadas pelos fornecedores de serviços e produtos e instituições financeiras envolvidas.

**6.2.** No caso de cancelamento por parte do CLIENTE, lhe será cobrada taxa administrativa de 15% (quinze por cento) quando o pagamento se der através de cartão de crédito e de 10% (dez por cento) em caso de pagamento através de boleto; acrescido de custo operacional no patamar de 10% (dez por cento), sem prejuízo da indenização das perdas e danos que o cancelamento venha a causar à OPERADORA.

**6.3.** Com o cancelamento, o CLIENTE pagará, a título de indenização de perdas e danos, toda e qualquer taxa ou multa de cancelamento cobrada pelos meios de transporte, de hospedagem e outros prestadores de serviços. Algumas destas taxas ou multas, em razão de estipulação contratual dos prestadores de serviços, poderão ser aplicadas até em caso de cancelamento com mais de 30 dias de antecedência do início dos serviços.

**6.4.** Independentemente do tempo que anteceder a data da viagem, o cancelamento da passagem aérea estará sujeito aos descontos efetuados pelas companhias aéreas e o reembolso será efetuado de acordo com o prazo estabelecido pelas referidas empresas, tenha a viagem sido iniciada ou não.

**6.5.** Havendo cancelamento do pacote, ficará a cargo da AGÊNCIA DE VIAGEM devolver ou não o preço de agenciamento, não sendo de responsabilidade da OPERADORA, efetuar o reembolso deste valor. Ainda, ocorrendo desistência do CLIENTE, em qualquer fase ou etapa da viagem após seu início, não haverá devolução de valores, tampouco qualquer bonificação para o desistente.

**6.6.** Após o cálculo das penalidades/multas previstas acima, existindo saldo, o mesmo será devolvido ao CLIENTE através de estorno do cartão de crédito ou mediante depósito em conta corrente, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do pedido de cancelamento (considerando ainda, em acréscimo, o prazo solicitado pelos fornecedores de serviços, cujos prazos de restituição/devolução independem da OPERADORA). Caso o saldo seja negativo, o CLIENTE deverá pagá-lo no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data do pedido de cancelamento.

**7. INFORMAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A OPERADORA (e, se houver, a AGÊNCIA DE VIAGENS) prestará ao CLIENTE e aos demais passageiros todas as informações sobre as condições gerais e específicas deste contrato, bem assim as orientações necessárias à adequada utilização dos serviços turísticos contratados.

**7.1.** São considerados serviços contratados aqueles que estiverem expressamente mencionados no CONTRATO.

**7.2. DOS SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS**

Não estarão incluídas no preço do pacote, despesas como taxas com expedição de documentos, obtenção de vistos consulares, taxas de embarques (aeroportos ou portos), taxa pró-turismo, eventuais taxas cobradas localmente, ingressos de qualquer natureza, taxas com expedição e carregamento de bagagens, malas, atrativos como filmes de vídeo e TV a cabo, telefonemas, bebidas, produtos do frigobar, restaurantes e serviços de quarto. As despesas provenientes de diárias, refeições e deslocamento, quando excedentes às incluídas no programa, que, por qualquer motivo ocorrer, serão suportadas pelo cliente.

**7.3.** Exceto se expressamente mencionado no *voucher*, passeios e serviços opcionais não estão inclusos no preço contratado, não tendo a OPERADORA qualquer responsabilidade quanto à sua contratação e execução.

**8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA OPERADORA**

A OPERADORA. atua como intermediária entre seus clientes e prestadores de serviços, nacionais e internacionais, ficando na dependência de terceiros para a efetiva execução de tais serviços, declinando a sua responsabilidade por todo e qualquer problema, perdas ou danos, resultantes de casos fortuitos ou de força maior, ou seja: greves, distúrbios, quarentenas, guerras; fenômenos naturais: terremotos, furacões, enchentes, avalanches; modificações, atrasos e/ou cancelamento de trajetos aéreos devido a motivos técnicos, mecânicos e/ou meteorológicos, sobre os quais a OPERADORA não possui poder de previsão ou controle.

**8.1.** Por motivos técnico-operacionais, a OPERADORA reserva-se o direito de promover alterações que se fizerem necessárias quanto a itinerários, hotéis, serviços, etc., sem prejuízo para o cliente, sempre dando ciência ao CLIENTE sobre a alteração.

**9. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

O CLIENTE deverá obter todas as informações acerca da documentação necessária para sua viagem junto a sua Agência de Viagem, perante a Infraero, ANAC e/ou Polícia Federal e nas embaixadas dos países a serem visitados, bem como, deve respeitar integralmente as informações prestadas pela OPERADORA (e, se houver, pela AGÊNCIA DE VIAGENS), conforme descrito no item 7 deste contrato, notadamente, zelando pelos horários, babagens, que abaixo seguem descritas.

**9.1.** O CLIENTE tem ciência de que deverá cumprir todas as indicações de horários que lhe forem informadas, responsabilizando-se por qualquer atraso e seus reflexos. Deverá apresentar-se para embarque portando seus documentos pessoais originais e com foto.

**9.2.** A apresentação do passageiro sem a documentação referida, ou estando esta ilegível e/ou rasurada implicará o não embarque. É de inteira e exclusiva responsabilidade do passageiro a perda do embarque, quer por não se apresentar dentro do horário e local indicados ou sem portar a documentação necessária para viagens a países signatários do MERCOSUL ou para os demais países, respondendo individualmente por consequências de qualquer ordem advindas do fato, inclusive quanto a encargos para eventual embarque em outro vôo, se possível e de seu interesse.

**9.3.** A documentação pessoal, vistos, vacinas, etc., é de total responsabilidade do passageiro. Assim, a impossibilidade de embarque gerada por falta de documentação caracterizará cancelamento da viagem, sendo aplicadas as penalidades do item correspondente (6)

**9.4.** A OPERADORA não se responsabiliza por roubo de documentos, por objetos de valores e pessoais durante a viagem. Recomenda-se verificar junto ao hotel a existência de cofres para a guarda desses.

O CLIENTE declara, neste momento, ao assinar o presente contrato, ter lido e, por isso, conhecer e aceitar integralmente todas as suas cláusulas específicas e gerais, declarando, ainda, serem verdadeiras todas as informações prestadas à VSTOURS, assumindo, de livre e espontânea vontade, todas as responsabilidades previstas neste Contrato.

São José dos Campos/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CLIENTE:**

**AGENCIA DE VIAGENS :**

**OPERADORA:**